



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 30 de maio de 2018

Número 101

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

Republicação da Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018, por ter saído com incorreções em 25 de maio de 2018.

LEI Nº 16.899, DE 24 DE MAIO DE 2018

(Projeto de Lei nº 877/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estende às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais autorizada na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982; introduz alterações nas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, nº 13.858, de 25 de junho de 2004, nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, e nº 16.275, de 2 de outubro de 2015; atribui competência à Procuradoria Geral do Município – PGM para representar judicialmente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB; autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCM, e revaloriza o Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação; bem como introduz alterações nas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002; e altera Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais, prevista no art. 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de

1982, fica estendida às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na forma e limites ali estabelecidos.

§ 1º Os servidores que atenderem às convocações farão jus ao pagamento da Gratificação por Tarefas Especiais, nas mesmas condições, bases, percentuais e limites previstos no referido art. 24 da Lei nº 9.467, de 1982, observados os valores a esse título fixados em decreto.

§ 2º O regime de convocação para a prestação de tarefas especiais será disciplinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por ato do titular da Pasta.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 16.275, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam absorvidos nos valores dos limites fixados para os Abonos Complementares e o Abono de Compatibilização, devidamente atualizados nos termos do art. 1º, bem como nos percentuais de reajustes dos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos referidos nos incisos I e II do “caput” do art. 6º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2017 e 2018 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com as modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros

e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória; licença médica; licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada; falta por doação de sangue e participação, em caráter obrigatório, de eventos referentes a treinamento e/ou atualização profissional no âmbito da Polícia Militar.” (NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.**

§ 3º

V - até 31 de março de cada exercício, doravante denominado exercício “t”, no ato em que forem estabelecidas as metas M_m e M_i , na forma prevista no inciso II deste parágrafo, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda apurar e dar publicidade aos seguintes indicadores, todos referentes à arrecadação do exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-1”, frente à arrecadação do segundo exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-2”:

a) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, $I_{IPTU(t-1)/(t-2)}$;

b) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)}$;

c) indicador de efetividade de arrecadação própria de impostos municipais, $I_{EAP(t-1)/(t-2)}$;

VI - o indicador $I_{IPTU(t-1)/(t-2)}$ será apurado pela fórmula $I_{IPTU(t-1)/(t-2)} = [A_{IPTU(t-1)} / (A_{IPTU(t-2)} \times 0,99)] - 1$, onde:

a) $A_{IPTU(t-1)}$ é a arrecadação do IPTU referente ao exercício “t-1”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro daquele exercício, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

b) $A_{IPTU(t-2)}$ é a arrecadação do IPTU referente ao exercício “t-2”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro do exercício “t-1”, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

VII - o indicador $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)}$ será apurado pela fórmula $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)} = A_{ISS/ITBI(t-1)} / [A_{ISS/ITBI(t-2)} \times (1 + PIB\%(t-1))] - 1$, onde:

a) $A_{ISS/ITBI(t-1)}$ é a somatória da arrecadação do ISS e do ITBI, referentes ao exercício “t-1”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro daquele exercício, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

b) $A_{ISS/ITBI(t-2)}$ é a somatória da arrecadação do ISS e do ITBI, referentes ao exercício “t-2”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro do exercício “t-1”, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

c) $PIB\%_{(t-1)}$ é a variação percentual real do produto interno bruto apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao exercício “t-1”;

VIII - o indicador $I_{EAP(t-1)/(t-2)}$ será apurado pela fórmula $I_{EAP(t-1)/(t-2)} = \{I_{IPTU(t-1)/(t-2)} \times [(A_{IPTU(t-1)} / (A_{IPTU(t-1)} + A_{ISS/ITBI(t-1)})]\} + \{I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)} \times [(A_{ISS/ITBI(t-1)} / (A_{IPTU(t-1)} + A_{ISS/ITBI(t-1)})]\}$;

IX - no mesmo ato em que for dada publicidade aos indicadores referidos no inciso V deste parágrafo, o valor de referência tributária limite – VRTL, será obtido pela

multiplicação do VRT vigente pelo fator ft, com valor mínimo igual a 1 (um), apurado pela fórmula $ft = (I_{EAP(t-1)/(t-2)} \times 1,15) + 1$.

§ 8º Os indicadores de efetividade e valores de arrecadação especificados nos incisos V, VI e VII do § 3º deste artigo não incluem a arrecadação decorrente de adesões a programas extraordinários de parcelamento incentivado.

§ 9º O novo valor de referência tributaria – VRT será estabelecido em decreto, para vigor a partir de 1º de abril do exercício “t” até o limite do VRTL, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se sempre, no mínimo, o valor de referência tributária atribuído no exercício anterior.

§ 10. Excepcionalmente para o exercício de 2018, o Secretário Municipal da Fazenda apurará e dará publicidade aos indicadores de que trata o § 3º, V, deste artigo até o dia 31 de dezembro, e o decreto a que se refere o § 9º deste artigo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com as respectivas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.**

§ 2º O Auditor-Fiscal Tributário Municipal, quando vier a ocupar cargo de provimento em comissão não exclusivo da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, fará jus, além das vantagens decorrentes do exercício desse cargo, à Gratificação de Produtividade Fiscal, na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 18 da Lei nº 8.645/77:

III -

a)
b) Presidente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de sociedades de economia mista da União, Estados e Municípios;

IV -

V - em valor equivalente à ocupação do cargo de Assistente Técnico - ATC-01, quando no exercício, nos Poderes Legislativos Municipais, Estaduais ou Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, das funções de direção, coordenação, chefia, supervisão, assistência ou assessoria às funções de vereador, deputado, conselheiro ou ministro.

§ 3º Os afastamentos para o exercício dos cargos em unidades do Poder Executivo Municipal fora da Secretaria Municipal da Fazenda previstos no inciso II e para os cargos previstos nos incisos III, IV e V do § 2º deste artigo deverão ser autorizados pelo Prefeito, que poderá delegar esta competência, observada a conveniência administrativa e o limite máximo de 2% (dois por cento) do número total de cargos efetivos de Auditores-Fiscais Tributários Municipais, excluídos deste limite os cargos em comissão junto ao Conselho Municipal de Tributos.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 18 da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único para § 1º:

“**Art. 18.** Anualmente, serão promovidos para o Nível II da carreira, no máximo, 40% (quarenta por cento) do número de servidores que estejam na última categoria do Nível I e que cumpram os requisitos para a promoção, conforme o disposto em regulamento.

§ 1º

§ 2º A promoção para o Nível III da carreira observará a mesma regra fixada no “caput” deste artigo.” (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....
VII - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei;

VIII - necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no inciso VII do “caput” deste artigo, tratando-se de necessidade que apresente caráter permanente, a contratação somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.” (NR)

Art. 8º O art. 33 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Para a apreciação e decisão da matéria tratada nesta lei, inclusive multas, serão observadas as seguintes instâncias administrativas, no âmbito da competência das Prefeituras Regionais:

I - Supervisor de Uso e Ocupação do Solo;

II - Prefeito Regional.” (NR)

Parágrafo único. Os recursos protocolizados até a data da entrada em vigor desta lei, nos termos da anterior redação do art. 33 da Lei nº 14.223, de 2006, e que estejam na instância do Prefeito serão objeto de apreciação e decisão pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º O art. 24 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 24.** A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, sujeitar-se-á a prévia autorização na forma estabelecida em decreto.
.....”(NR)

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM representar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica o contencioso judicial da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB transferido para a Procuradoria Geral do Município – PGM, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos, de acordo com as matérias neles versadas.

Art. 11. O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 2º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão caráter permanente e exercerão as competências previstas no art. 10 desta lei.” (NR)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as áreas consistentes em dois terrenos sem número, com frente para Rua Rizieri Negrini, situado no Distrito de Sacomã, Prefeitura Regional do Ipiranga, que assim se descreve: tem início no ponto 1, seguindo pelo alinhamento definido na planta expropriatória P-32.594-A1, confrontando com o passeio da Rua Rizieri Negrini numa distância de 27,70m até encontrar o ponto 2; daí continua pelo mesmo alinhamento definido na planta expropriatória P-32.594-A1, confrontando com o passeio da Rua Rizieri Negrini numa distância de 16,40m até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em reta confrontando lateralmente com o imóvel do contribuinte 119.298.0009-5, numa distância de 38,20m até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em reta confrontando lateralmente com o imóvel do contribuinte 119.298.0011-7, numa distância de 10,00m até encontrar o ponto 5; daí reflete à esquerda e segue confrontando com os fundos do imóvel do contribuinte 119.298.0011-7, numa distância de 10,00m até encontrar o ponto 6; daí continua pelo mesmo alinhamento confrontando com os fundos do imóvel do contribuinte 119.298.0012-5, numa distância de 7,08m até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento do passeio da Marginal da Via Anchieta, numa distância de 103,60m até encontrar o ponto 8; daí deflete à direita e segue em reta confrontando lateralmente com o imóvel do contribuinte 119.298.0013-3, numa distância de 46,22m até encontrar o ponto 9; daí deflete à direita e segue confrontando com a lateral do imóvel do contribuinte 119.298.0005-2, numa distância de 54,32m até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel do contribuinte 119.298.0005-2, numa distância de

36,32m até encontrar o ponto 1, início da presente descrição, perfazendo assim o perímetro: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-01, com área total de 7.534,10m², devidamente matriculada sob nºs 39.333 e 81.378 do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 14.619.436,57 (quatorze milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 13. Os bens imóveis descritos no art. 12 desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 14. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 15. As doações de que trata esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 16. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO
Prefeito Regional: Jurandir Junqueira Junior
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - BUTANTÃ
Prefeito Regional: Paulo Vitor Sapienza
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CAMPO LIMPO
Prefeito Regional: Heitor Sertão
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimp@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CAPELA DO SOCORRO
Prefeito Regional: João Batista de Santiago
Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe
E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CASA VERDE / CACHOEIRINHA
Prefeito Regional: Mauro José Lourenço
Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE ADEMAR
Prefeito Regional: Júlio César Carreiro
Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE TIRADENTES
Prefeito Regional: Oziel Evangelista de Souza
Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ERMELINO MATARAZZO
Prefeito Regional: Arthur Xavier
Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – FREGUESIA / BRASILÂNDIA
Prefeito Regional: Roberto de Godói Carneiro
Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – GUAIANASES
Prefeito Regional: Antonio Eduardo dos Santos
Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 – Guaianases
E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – IPIRANGA
Prefeito Regional: Vitor de Almeida Sampaio
Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ITAIM PAULISTA
Prefeito Regional: José Denycio Pontes Agostinho
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ITAQUERA
Prefeito Regional: Jacinto Reyes
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera
E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – JABAQUARA
Prefeita Regional: Maria de Fátima Marques Fernandes
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – JAÇANÃ / TREMEMBÉ
Prefeito Regional: Alexandre Baptista Pires
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã
E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – LAPA
Prefeito Regional: Carlos Eduardo Batista Fernandes
Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – M’ BOI MIRIM
Prefeita Regional: Rita de Cassia Correa Madureira
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – MOOCA
Prefeito Regional: Paulo Sergio Crisculo
Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PARELHEIROS
Prefeito Regional: Adailson de Oliveira
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PENHA
Prefeita Regional: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Candapui, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PERUS
Prefeita Regional: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PINHEIROS
Prefeito Regional: Paulo Mathias de Tarso
Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PIRITUBA/JARAGUÁ
Prefeito Regional: Ivan Renato de Lima
Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SANTANA / TUCURUVI
Prefeita Regional: Rosmary Correa
Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SANTO AMARO
Prefeito Regional: Francisco Roberto Arantes Filho
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santamaro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MATEUS
Prefeito Regional: Fernando Elias Alves de Melo
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MIGUEL PAULISTA
Prefeito Regional: Edson Marques Pereira
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SAPOPEMBA
Prefeito Regional: Benedito Gonçalves Pereira
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SÉ
Prefeito Regional: Eduardo Odloak
Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIA / VILA GUILHERME
Prefeito Regional: Dario José Barreto
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIANA
Prefeito Regional: Benedito Mascarenhas Louzeiro
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA PRUDENTE
Prefeito Regional: Guilherme Kopke Brito
Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente
E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 17. A partir de 1º de junho de 2017, o valor do Auxílio-Refeição instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.145, de 18 de junho de 2001, nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a corresponder a R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º O valor do Auxílio-Refeição previsto no “caput” deste artigo será atualizado, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.858, de 1999, a partir de 1º de junho de 2018.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica assegurada aos servidores municipais a percepção da diferença do Auxílio-Refeição resultante dos valores já concedidos a partir de 1º de junho de 2017 até a data da publicação desta lei.

Art. 18. A partir de 1º de julho de 2017, o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, passa a corresponder a R\$ 360,27 (trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

§ 1º O valor do Vale-Alimentação previsto no “caput” deste artigo será atualizado nos termos do art. 2º da Lei nº 13.598, de 2003, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica assegurada aos servidores municipais a percepção da diferença do Vale-Alimentação resultante dos valores já concedidos a partir de 1º de julho de 2017 até a data da publicação desta lei.

Art. 19. A Lei nº 12.858, de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica facultado ao Poder Executivo conceder o Auxílio-Refeição mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, na forma que dispuser o decreto regulamentar.” (NR)

Art. 20. O art. 5º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.600, de 26 de novembro de 2007, e nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

XI - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança dos servidores submetidos ao regime de remuneração por subsídio.” (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Ficam alterados na conformidade do Anexo XX desta lei, os requisitos para a exigência de provimento dos cargos em comissão, referências DAS-12, DAS-13, DAS-14 e DAS-15, do Quadro dos Profissionais da Administração, constantes do Anexo I, Tabela “A”, Grupo 5, integrante da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades, referências de vencimentos lotações e denominações dos cargos de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 23. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo XXX.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso I do “caput” do art. 23 da Lei nº 14.223, de 2006, e a Lei nº 15.091, de 4 de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

Anexo XX integrante da Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018
Cargos de provimento em comissão com provimento alterado

Vaga	Símbolo/ Ref.	Situação Atual do Cargo			Situação Nova do Cargo
		Denominação	Lotação	Provimento	Provimento
1640	DAS-15	Assessor Especial	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1652	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis ou portador de diploma de Administração de Empresas.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1653	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia ou Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Agronomia.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1654	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1655	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1657	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, nas disciplinas de Engenharia ou Arquitetura.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1656	DAS-12	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, nas disciplinas de Engenharia ou Arquitetura.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1610	DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
1611	DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	Livre provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
2230	DAS-12	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão	Livre provimento dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, preferentemente titulares de cargos dos Níveis III ou II, na disciplina de Administração.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.
2011	DAS-12	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Trabalho Social, da Secretaria Municipal de Habitação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Serviço Social.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior.

Vaga	Símbolo/ Ref.	Situação Atual do Cargo		
		Denominação	Lotação	Provimento
1761	DAI-4	Administrador de Mini Mercado	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de 2º grau ou equivalente.
13729	DAI-4	Assistente I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
13730	DAI-4	Assistente I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1239	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1240	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1242	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1243	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1246	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1247	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
1251	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão.
644	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1705	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
11862	DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.253, DE 29 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 690.639,06 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Regional Lapa, Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, Prefeitura Regional Pinheiros e da Prefeitura Regional M’Boi Mirim,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 690.639,06 (seiscentos e noventa mil e seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.000,00
48.10.15.451.3011.3002	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.690,06
51.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	25.299,00
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	17.650,00
51.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903000.00	Material de Consumo	50.000,00
51.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Material de Consumo	47.000,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	80.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3015.2072	E6513 - Realização de Ações e Eventos Culturais na Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459.949,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.690,06

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de maio de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 29 de maio de 2018.

DECRETO Nº 58.254, DE 29 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 117.246.457,40 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Prefeitura Regional Butantã, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 117.246.457,40 (cento e dezessete milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	15.000,00
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	34.060.198,00
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.651.704,56
16.10.12.365.3010.2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126.902,89
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.278.991,94
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.971.524,24

16.10.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234.464,95
16.10.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.180.691,01
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	562.101,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.672,80
16.15.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.409,19
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.231.107,04
34.10.14.422.3013.1051	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	
44905100.00	Obras e Instalações	567.725,93
44905100.02	Obras e Instalações	921.963,61
50.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.110,00
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.621,40
87.10.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	325.268,84

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.04.122.3021.9205	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	
44905100.10	Obras e Instalações	64.291.305,04
11.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	5.000,00
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	15.000,00
16.10.12.361.3025.2816	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Ensino Fundamental	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.000.000,00
16.10.12.365.3025.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Educação Infantil	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.444.279,59
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903000.00	Material de Consumo	180.138,79
16.15.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903000.00	Material de Consumo	314.044,20
16.15.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903000.00	Material de Consumo	100.000,00
34.10.14.122.3018.8260	Descentralização e Manutenção dos Balcoões de Cidadania	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.895,11
34.10.14.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903000.00	Material de Consumo	15.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.776,13
34.10.14.244.3013.4329	Políticas, Programas e Ações para as Mulheres	
33903000.00	Material de Consumo	100.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.500,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	408.494,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	348.645,00
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	24.247,85
34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	70.000,00
34.10.14.422.3018.4319	Políticas, Programas e Ações para a População LGBT	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	267.381,45
50.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.110,00
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	1.621,40
87.10.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	325.268,84

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de maio de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 29 de maio de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 389, DE 29 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, RF 805.664.1, para, no período de 1º a 03 de junho de 2018, substituir o senhor CAIO MEGALE, RF 838.353.7, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Cádiz (Espanha), com a finalidade de participar do “Comitê Setorial de Desenvolvimento Econômico Local”.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 390, DE 29 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 103 – PREF, item 9, de 26 de abril de 2018, publicado no DOC de 27 de abril 2018 (vaga 14515).
2- Título de Nomeação 107 – PREF, item 12, de 07 de maio de 2018, publicado no DOC de 08 de maio 2018.
3- Título de Nomeação 110 – PREF, item 30, de 08 de maio de 2018, publicado no DOC de 09 de maio 2018.
4- Portaria 314 – PREF, item 23, de 08 de maio de 2018, publicada no DOC de 09 de maio 2018.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 391, DE 29 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CESSAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1- a partir de 01.06.2018, os efeitos do ato que designou o senhor WILSON TADAHIRO SAKATA, RF 823.709.3, para exercer a função de confiança de Coordenador, símbolo ATC 1, da Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial – DICAJ, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9124).

2- a partir de 04.06.2018, os efeitos do ato que designou o senhor SEBASTIÃO TAKAHASHI JUNIOR, RF 755.918.6, para exercer a função de confiança de Diretor de Divisão, símbolo ATC 2, da Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9087).

3- a partir de 04.06.2018, os efeitos do ato que designou o senhor ALEXANDRE KAJIHARA, RF 757.036.8, para exercer a função de confiança de Coordenador, símbolo ATC 1, da Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9059).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

4- a partir de 17.05.2018, os efeitos do ato que designou o senhor FERNANDO CESAR LORENCINI, RF 842.854.9, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante da Lei 15.509/2011 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 517).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 392, DE 29 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1- a partir de 01.06.2018, a senhora LUIZA TIZUKO ONO, RF 826.601.8, para exercer a função de confiança de Coordenador, símbolo ATC 1, da Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial – DICAJ, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9124).

2- a partir de 01.06.2018, o senhor WILSON TADAHIRO SAKATA, RF 823.709.3, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9125).
3- a partir de 04.06.2018, o senhor ALEXANDRE KAJIHARA, RF 757.036.8, para exercer a função de confiança de Diretor de Divisão, símbolo ATC 2, da Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9087).

4- a partir de 04.06.2018, o senhor DOUGLAS IKEDA, RF 757.038.4, para exercer a função de confiança de Coordenador, símbolo ATC 1, da Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9059).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 393, DE 29 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

1. PAMELA PRISCILA CARNELOSSI DE AGUIAR, RF 774.861.2, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/2017 (vaga 284).
2. LUCINETE GHETTI, RF 708.205.3, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/2017 (vaga 2275).

3. PAULO MOREIRA DOS SANTOS, RF 843.658.4, a partir de 09.05.2018, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

4. YARA SILVA MARTINEZ, RF 844.099.9, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

5. DOMENICA MARIA ANTONIO DA SILVA, RF 739.720.8, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAÇ, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9100).

6. NARCIZO APARECIDO GASPARG, RF 541.544.6, a partir de 04.06.2018, do cargo de Assistente Administrativo, Ref. DAI-06, da Secretaria do Conselho, do Conselho Municipal de Tributos – CMT, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 8770).

7. PAULA FERREIRA DA SILVA GANEM, RF 519.965.4, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Divisão do Cadastro Imobiliário – DIMOB, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda (vaga 9052).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. ADRIANA DE LUCA BORBA RUEL, RF 597.520.4, vínculo 3, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU EMEI Professor Milton Santos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7984.

9. MARISETE DE LURDES SALTORATTO, RF 593.584.9, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Professor José Rubens Peres Fernandes, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7830.

10. MYRIAM CARLA CORTEZ SIROLI FERRO, RF 694.436.1, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7027.

11. VIVIANE RIBEIRO ALVARENGA, RF 780.774.1, vínculo 3, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5029.

12. ISIS DANIELI GENTINI DIB, RF 774.483.8, vínculo 1, a pedido, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Doutor Abrão Huck, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16763.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

13. CELSO APARECIDO MONARI, RF 850.383.4, a partir de 17.05.2018, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Políticas Integradas e Parcerias, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Decreto 58.199/2018 (vaga 469).

14. ROBERTA FERREIRA DE SOUZA, RF 805.871.7, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Decreto 58.199/2018 (vaga 562).

15. RICARDO CABRAL E SILVA, RF 822.927.9, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Projetos e Obras, da Coordenação de Tecnologia, Logística e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante da Lei 14.879/2009 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 484).

16. LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE AGUIAR, RF 838.531.9, do cargo de Corregedor Geral, Ref. CG, da Corregedoria Geral, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Decreto 58